



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.963
08 de ABRIL de 2016.

Aprova o Plano Municipal de Esporte Educacional de Itabaiana, Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Esporte Educacional de Itabaiana, Sergipe, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, na forma do Anexo único.

Art. 2º. O Plano Municipal Esporte Educacional foi elaborado sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação de instituições governamentais e da sociedade civil, através da formação da Comissão de Elaboração do Plano.

Art. 3º. O Plano Municipal de Esporte Educacional reger-se-á pelos princípios da democracia e da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal, a Política Nacional do Esporte, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Constituição do Estado de Sergipe e a Lei Orgânica deste Município.

Art. 4º. São princípios do Plano Municipal do Esporte Educacional:

- I. Inclusão de todos;
- II. Construção coletiva;
- III. Respeito à diversidade;
- IV. Autonomia garantida;
- V. Educação integral.

Parágrafo Único. O diagnóstico situacional do esporte no Município de Itabaiana, as metas e estratégias e instrumentos de avaliação que norteiam o Plano Municipal de Esporte Educacional, encontram-se dispostos no Anexo Único desta lei.

Art. 5º. São áreas do Plano Municipal de Esporte Educacional:

- I. Qualificação dos Recursos Humanos atuantes no Esporte no Município;
- II. Investimento de recursos;
- III. Atividades eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Caberá a Secretaria de educação e a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal de esporte educacional, estabelecendo instrumentos de monitoramento das metas.

Art. 7º. O Município de Itabaiana incluirá nos Planos plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, a serem propostas e aprovadas durante o período de vigência o Plano Municipal de esporte educacional, das dotações orçamentárias e o orçamento necessário para viabilizar a execução das ações, objetivos e metas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE, 08 de abril de 2016.

VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE